



**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL CMDCA nº 001 de 05 de abril de 2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 4.007 de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz para o quadriênio 2020/2024,

aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**, do CMDCA – Aracruz.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.007/2015 que dispõe sobre a Política Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, para regulamentar e dar publicidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, o CMDCA **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.007/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselho Tutelar da 1ª Região, localizado na sede do município e 05 (cinco) vagas para Conselho Tutelar da 2ª Região, localizado em Barra

do Riacho, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 38, da Lei Municipal nº 4.007/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil do Estado onde se encontra inscrito no registro geral (RG), Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal da região de seu domicílio e Certidão negativa de antecedentes criminais e cível emitida pela Secretaria ou Cartório distribuidor de feitos da comarca onde possui domicílio, certidão de quitação eleitoral;
- b) certidão de antecedentes fornecida por 02 (duas) Entidades de sua comunidade com firma reconhecida em cartório;
- c) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- d) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por meio de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone). Em caso de não residir em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- e) ter reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por declaração de entidades que participa ou tenha participado, sendo estas reconhecidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente. No caso de quem já atuou como Conselheiro Tutelar apresentar declaração expedida pelo CMDCA também de 02 (dois) anos;
- f) possuir escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo) no ato da inscrição. Comprovado, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- g) estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, independente da escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares e de sua carga horária administrativa;
- h) ter conhecimentos básicos em Informática;
- i) ~~ter carteira de habilitação na categoria "B";~~
- j) demonstrar conhecimento da Constituição Federal, artigos 5º, 205 a 208 e 226 a 229, da Lei

Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 4.007/2015, bem como, conhecimentos básicos de informática, português, redação e documentos oficiais, o que será objeto de avaliação pelo Conselho de Direitos através de prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;

**k)** apresentar laudo psicológico, expedido por profissional habilitado após a publicação deste edital, atestando estar apto para exercer suas funções como conselheiro tutelar;

**l)** participar de uma capacitação para candidatos a conselheiros tutelares, de caráter obrigatório, oportunizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes do processo de escolha;

**m)** Após a capacitação o candidato passará por uma avaliação escrita de caráter eliminatório, atingindo um percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no artigo 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.007/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 2.975,89 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4. É inelegível e está impedido de participar no processo de escolha unificado o candidato que:**

- ~~a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;~~
- ~~b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.~~

## **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:**

### **6.1. Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:**

- a) conduzir o processo de escolha;
- b) analisar e decidir os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.2.** Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso em 2ª instância à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

## **8. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado;

**8.3.** As cópias serão autenticadas no momento da Inscrição do Candidato, pelos profissionais designados para realizar a inscrição;

**8.4.** As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição;

**8.5.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

**8.6.** A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz, à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 523<sup>a</sup>, Centro, das 12:00 às 17:00 horas, entre os dias 22 de abril de 2019 e 06 de maio de 2019;

**8.6.1. Reabertura do período de inscrição.** A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz, à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 523<sup>a</sup>, Centro, das 12:00 às 17:00 horas, entre os dias 01 de junho de 2019 à 11 de junho de 2019; (Alterado, conforme resolução CMDCA N°XXX/2019);

**8.6.2** Matem-se validas as inscrições realizadas no período previsto no item 8.6;

**8.7.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente (cópia);
- b) título de eleitor, (cópia);
- c) sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- d) comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos (cópia);
- e) comprovante de experiência de no mínimo 2 (dois anos) no trato com crianças e adolescentes mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou órgão público em que atuou;
- f) certificado de conclusão do ensino médio (cópia);
- g) certidão de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil do Estado onde se encontra inscrito no registro geral (RG), Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal da região de seu domicílio e Certidão negativa de antecedentes criminais e cível emitida pela Secretaria ou Cartório distribuidor de feitos da comarca onde possui domicílio, certidão de quitação eleitoral;
- h) certidão de antecedentes com firma reconhecida em cartório, fornecido por 02 (duas) Entidades de sua comunidade;
- i) uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;
- j) ~~carteira de habilitação tipo B (cópia);~~
- k) laudo psicológico, expedido por profissional habilitado no máximo há 6 (seis) meses, atestando estar apto para exercer suas funções como conselheiro tutelar;

**8.8.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.9.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;  
Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.11.** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

**8.12.** No ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo processo eleitoral;

#### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará através de resolução a relação com o nome dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação da candidatura, devidamente fundamentado;

**10.2.** Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal ao candidato e, em prazo não superior a 3 (três) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência de sua decisão ao candidato;

**10.3.** Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias a Comissão Organizadora Eleitoral, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação;

**10.4.** Findo o prazo aberto para apresentação das impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação de candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

#### **11. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.**

**11.1.** A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre a Constituição

Federal, artigos 5º, 205 a 208 e 226 a 229, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 4.007/2015 bem como, conhecimentos básicos de informática, português, redação e documentos oficiais;

**11.2.** A prova constará 40 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 100 pontos.

**11.3.** O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

**11.4.** A prova será realizada no dia 07/07/2019, o cronograma com horário e local da realização das provas serão divulgados posteriormente;

**11.5.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão

**11.6.** Eleitoral Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**11.7.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

**11.8.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

**11.9.** Após entrar em sala e durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive, BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

**11.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

**11.11.** Serão excluídos do processo de escolha suplementar, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

**11.12.** Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

**11.13** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial

para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

**11.14.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

**11.15.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

**11.16.** O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da casa dos Conselhos de Aracruz;

**11.17.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova;

**11.18.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da casa dos Conselhos de Aracruz-ES.

## **12. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aracruz realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 horas às 17 horas, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**12.2.** Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo ou cédula Eleitoral;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Será exigido no ato da votação: Documento de identidade com foto e título de eleitor;

**12.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



**12.9.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.10.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.11.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

**13.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

**13.3.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**13.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**13.5.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

**13.6.** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço situado à Rua Padre Luiz Parenze, nº 523<sup>a</sup>, Centro, das 12:00 às 17:00 horas;

**13.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

**13.8.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

**13.9.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados;

**13.10.** Quanto ao recurso referente ao item 13.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada; **(modelo anexo V)**

**13.11.** Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 4 (quatro) dias;

**13.12.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

**13.13.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

**13.14.** Da decisão da Comissão caberão recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo;

**13.15.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(s) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

**13.16.** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definido;

**13.17.** Na ocorrência do disposto nos itens 13.10 e 13.11 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

**13.18.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA no endereço situado à Rua Padre Luiz Parenze, nº 523ª, Centro, Aracruz-ES, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Eleitoral Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA,

decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes;

**15.2.** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

- a) o candidato que tiver obtido o maior número de votos na prova de aferição de conhecimentos;
- b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

**15.3.** Os 10 (dez) primeiros mais votados escolherão em qual Conselho deseja atuar, se da Sede ou da Orla e os demais serão suplentes, obedecendo a ordem de classificação;

#### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº4007/2015;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos

votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.8.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

**Aracruz, 05 de abril de 2019**

**Danielly Aparecida Goulart Mai  
Presidente do CMDCA  
Resolução 144/2018 CMDCA**



## ANEXO I

### Cronograma Referente ao Edital nº01/2019 do CMDCA (alterado conforme rerratificação)

Publicação do Edital / Regulamento	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA	22/04/2019 à 06/05/2019
Reabertura Inscrições na sede do CMDCA	01/06/2019 à 11/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	13/06/2019
Abertura do prazo para impugnação de candidaturas	14/06/2019 a 20/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	26/06/2019
Capacitação Obrigatória	02/07/2019
Realização da prova de aferição	07/07/2019
Publicação do gabarito preliminar	08/07/2019
Interposição de recuso do gabarito	08/07/2019 a 10/07/2019
Divulgação do resultado final da prova de aferição	19/07/2019
Processo de Escolha – Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado do processo de escolha	06/10/2019



## ANEXO II

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados: Itens	
1- ( ) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;	8- ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso Ensino Médio (cópia)
2- ( ) certidão de antecedentes criminais fornecido pela <b>Polícia Civil do Estado</b> ;	9- ( ) Formulário de comprovação de experiência de <b>2 (dois) anos no trato com crianças</b> devidamente preenchido (original)
3- ( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	10- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
4- ( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia), para <b>comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos</b>	11- ( ) Atestado <b>com firma reconhecida</b> em cartório, fornecido <b>por 02 (duas) Entidades</b> de sua comunidade;
5- ( ) Título de eleitor, com comprovante de votação <b>ou</b> justificativa da última eleição	12- ( ) <b>Laudo psicológico</b> que está apto a exercer as funções como Conselheiro Tutelar
6- ( ) Carteira de habilitação tipo B (cópia)	13- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela <b>Justiça Federal</b>
7- ( ) Certidão negativa de antecedentes <b>criminais e cível</b>	

Número dos itens que não foram entregues no ato da inscrição: \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**ANEXO III – (modelo)**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

<b>Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)</b>	<b>Atividades desenvolvidas</b>	<b>Período (data de início e término)</b>	<b>Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)</b>

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Candidato**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
*Criado pela Lei nº 1.451 de 28/11/1990, revogada pela Lei nº 1.623 de 15/07/1993, revogada  
pela Lei nº 2.441 de 09/01/2002 e revogada pela Lei nº 3.172 de 30/12/2008*

## ANEXO IV

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição  
para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Aracruz, às  
\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**Responsável pelo recebimento da inscrição**



